



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07.111 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

17/06/89
GEP 17/120

LEI Nº 2.086 DE 13 DE JUNHO DE 1989.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO E/OU ALIENAR, POR VALOR INCENTIVADO, UMA ÁREA DE TERRENO PARA FINS INDUSTRIAIS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, e/ou a alienar, mediante preço incentivado, para fins industriais, uma área de terras de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), ou 1,23 (um virgula vinte e três) alqueires paulista, situada nesta cidade e comarca de Agudos, à firma CARE DAM-INDUSTRIA E COMERCIO DE PALITOS LTDA., de São José dos Pinhais-PR., que assim se localiza e confronta:

"À margem da primeira via de acesso à Rodovia Ma-rechal Rondon, lado esquerdo no sentido Agudos-Bauru, que assim se encontra à 181,26 metros do marco nº 0 (zero) localizado no ponto de interseção da Rua 10 com a Rua Celso Morato Leite - (Conjunto Habitacional Cohab I); dobra à direita com a metragem de 180,00 metros que fica distante 31,98 metros do marco nº 2 (dois) onde faz divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos (Gleba A); segue defletindo à esquerda com a metragem de 165,25 metros, onde faz divisa com a Serraria Tabapinus; dobrando novamente à esquerda com a distância de 183,00 metros, fazendo divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos - (Gleba C), distante 173,45 metros do marco nº. 4 (quatro); e, finalmente, dobrando à esquerda, onde faz divisa com o Conjunto Habitacional Cohab I, com a metragem de 165,29 metros, encerrando a área em questão".

ARTIGO 2º. Se a opção for a cessão em comodato, da sua escritura, além de outras que forem julgadas convenientes pelo Chefe do Executivo, constarão as seguintes condições:

I. que o imóvel se destina à instalação de uma indústria de artefatos de madeira de pinus e seus anexos;

II. que a comodatária se obriga a restituir o objeto desta lei (imóvel) à Prefeitura com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, assim consideradas as permanentes e necessárias, independentemente de qualquer indenização, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, findo o prazo contratual, salvo prorrogação.

III. que a rescisão do comodato dar-se-á nos casos de dissolução ou extinção da empresa comodatária, descumprimento das obrigações legais e contratuais, ou pela inatividade da empresa durante 06 (seis) meses consecutivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07

ESTADO DE SÃO PAULO

17-120
17-02

LEI Nº 2.086 DE 13 DE JUNHO DE 1.989

IV. O prazo inicial e final a que se refere o Inciso III será a contar da data da escritura pública.

ARTIGO 3º. O preço incentivado, a título de estímulo à implantação de indústria, se a opção for alienação por valor incentivado, será de Ncz\$. 37.191,00 (trinta e sete mil, cento e noventa e um cruzados novos), correspondente a 1,23 alqueires paulista, e avaliado em Ncz\$. 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) o alqueire.

ARTIGO 4º. Na área referida no Artigo 1º obriga-se o adquirente e/ou donatário a fazer construção industrial permanente, e por em funcionamento uma indústria.

§ 1º. a área mínima de construção permanente é de 1.000 m² (hum mil metros quadrados);

§ 2º. o número mínimo de empregos diretos na indústria, dentro de 6 (seis) meses do seu funcionamento, será de 30 (trinta);

§ 3º. a construção deverá iniciar-se dentro de 60 (sessenta) dias da escritura;

§ 4º. o funcionamento da indústria deverá iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses da escritura, salvo justificção escrita e aceita a critério do Executivo Municipal, que fica com poderes para prorrogá-lo.

ARTIGO 5º. A inatividade da indústria por mais de doze (12) meses, durante os oito (8) primeiros anos, a partir do início de atividade industrial, o que será comunicado por escrito à Prefeitura, resolverá a venda e compra, retrocedendo o imóvel e suas benfeitorias e melhoramentos à Fazenda Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, mediante a devolução do preço incentivado-pago, corrigido segundo os índices de variação legais do Governo, mas sem juros, bem como o valor das benfeitorias permanentes, segundo a avaliação da Fazenda Municipal, podendo estas últimas serem alienadas a terceiro interessado, mediante acordo entre a Prefeitura e o beneficiário da presente lei.

§ 1º. No caso de resolução da venda e compra e reversão do imóvel, o pagamento a preço incentivado, inclusive o valor das benfeitorias permanentes, será feito nas mesmas condições e proporções constantes do documento de alienação.

§ 2º. Fica a critério do Executivo e do Legislativo a aceitação ou não de justificativas, escritas e fundamentadas, a respeito da inatividade da indústria, no prazo previsto neste artigo, com vistas à resolução da venda e compra.

ARTIGO 6º. Em caso de alienação do imóvel referido nesta lei, o Município terá preferência na sua aquisição, aplicadas as disposições do artigo anterior, "caput" e parágrafo primeiro.

ARTIGO 7º. As despesas de aquisição cabem ao adquirente, e outras, se houver, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07.
ESTADO DE SÃO PAULO

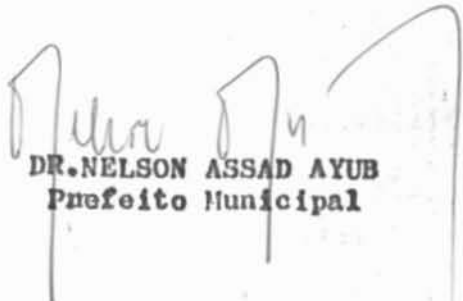
CEP 17.120

fls. 03

LEI Nº 2.086 DE 13 DE JUNHO DE 1989

ARTIGO 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de junho de 1989.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo